

DECRETO Nº 144/2022

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO FISCAL PARA CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o contido no artigo 81, IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. O presente decreto regulamenta o procedimento fiscal para casos de descumprimento das normas de acessibilidade por pessoas físicas ou jurídicas que tenham atendimento ao público no Município de Águas Frias.

Art. 2º. As pessoas físicas e jurídicas que tenham obrigação de atender às normas de acessibilidade e as descumpram se sujeitam ao procedimento fiscal definido no presente decreto.

Art. 3º. O procedimento fiscal de que trata o presente decreto terá início, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, sempre que verificado o descumprimento das normas de acessibilidade.

Art. 4º. Verificado o descumprimento de qualquer norma de acessibilidade adotar-se-á o seguinte procedimento:

I – Será lavrado Auto de Intimação de cassação do alvará da atividade, bem como para que o infrator apresente junto ao setor de engenharia do Município projeto de adequação das normas de acessibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com cronograma de execução nunca superior a 6 (seis) meses;

II – Apresentado o projeto na forma do inciso anterior será liberado alvará provisório pelo prazo de 60 (sessenta) dias, que será renovado, se necessário, pelo prazo de execução das obras de acessibilidade em caso de aprovação do projeto; cumprido o projeto na íntegra, será liberado alvará definitivo;

III – Não apresentado o projeto na forma do inciso I ou apresentado o projeto e não cumprido no prazo, será lavrado Auto de Infração com aplicação de penalidade pela ausência de alvará de localização e funcionamento;

IV – Além da providência do inciso III, não cumpridas as normas de acessibilidade nos prazos regulamentares, o fato será comunicado ao Ministério Público para as providências necessárias;

Art. 5º. A lavratura dos autos de intimação e infração citados no artigo anterior serão de competência do setor de fiscalização de tributos do município ou de servidor designado especificamente para tal finalidade pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Aplica-se aos casos de que trata o presente decreto, no que couber, as regras do procedimento fiscal definidas no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 47/2016, conforme artigos 215 a 236.

Art. 7º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias – SC, em 10 de junho de 2022.

LUIZ JOSÉ DAGA

Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado no DOM/SC.

OLDAIR NATAL CITADELLA

Sec. Adm. Finanças e Planejamento